

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 018/2022

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*participou da continuação do julgamento do processo TC/022107/2019*) e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Ausente, por motivo de doença, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS JULGADOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 344/2022. TC/015039/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representado(s): Hélio Rodrigues Alves – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 13, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/04 da peça 19, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Hélio Rodrigues Alves** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **750 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, promova e comprove perante este Tribunal as alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na *internet* ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o

artigo 48, *caput*, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, seguindo as observações do Parecer Ministerial (peça 11), sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação do fato à DFAM** para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações. **Absteve-se** de votar, por questão de foro íntimo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 347/2022. TC-O-022734/2010 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA NO ACORDÃO TCE/PI Nº 207/2018, REF. AO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2010). Fase Processual: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão exarada no Acórdão TCE/PI nº 207/2018. Interessado(s): Alcides de Castro Macêdo Neto – ex-Prefeito Municipal; Dalberto Rocha de Andrade – ex-Prefeito Municipal; José Carlos Gomes Bandeira – ex-Prefeito Municipal; e Raimundo Nonato Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Alcides de Castro Macêdo Neto/ex-Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 44); Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Alcides de Castro Macêdo Neto/ex-Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 44); Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) –

(Procuração: Dalberto Rocha de Andrade/ex-Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 17); Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: Raimundo Nonato Gomes de Oliveira/ex-Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 110 e fl. 01 da peça 114); Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) – (Procuração: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI/SINDSERJA – fl. 01 da peça 120). Processo(s) apensado(s): TC/003503/2021 – Pedido de Reexame (*Julgamento: Decisão Monocrática nº 77/2021-GWA, à peça 07*). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 207/18, que julgou ilegal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí-PI (Concurso Público – Edital nº 001/2010) e, em consequência, não autorizou o registro dos atos admissionais contido nos presentes autos, às fls. 01/03 da peça 69, o Despacho da Primeira Câmara, à fl. 01 da peça 80, os Despachos da Divisão de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão – DACD, à fl. 01 da peça 81, fl. 01 da peça 87, fl. 01 da peça 96 e fl. 01 da peça 102, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 85, fl. 01 da peça 94, fl. 01 da peça 100 e fl. 01 da peça 112, o Relatório após Contraditório em Processo de Admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/09 da peça 126, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 127, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/05 da peça 131, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos da voto da Relatora, pelo **registro dos atos de admissão elencados na TABELA 02** (fls. 05 e 06 da peça 126), por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **arquivamento do presente processo de acompanhamento de cumprimento de decisão**. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI**, no sentido de

que evite a repetição das falhas em procedimentos futuros. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 348/2022. TC/016823/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE, EM AMARANTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): Nayra Camila de Sousa Lopes – Diretora; e Maria Inês Lopes – Presidente da CPL/Pregoeira. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Nayra Camila de Sousa Lopes/Diretora – fl. 01 da peça 20); e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) – (Procuração: Nayra Camila de Sousa Lopes/Diretora – fl. 01 da peça 50). **QUANTO À RESPONSABILIDADE DA SRA. NAYRA CAMILA DE SOUSA LOPES (DIRETORA):** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/30 da peça 41, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 44 e fls. 01/02 da peça 45, a sustentação oral do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/17 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Nayra Camila de Sousa Lopes (Diretora)**, no valor correspondente a

1.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 74, XXXIV c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual Secretário de Saúde do Estado do Piauí**, no sentido de que promova a “contabilização de despesas de pessoal na prestação de serviços na área finalística do órgão na natureza de despesa 319011, para fins de inclusão na despesa de pessoal no estado, tal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso e conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais”. **QUANTO À RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA INÊS LOPES (PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA):** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/30 da peça 41, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 44 e fls. 01/02 da peça 45, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/17 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Inês Lopes** (Presidente da CPL/Pregoeira), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão

(arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABAINH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 349/2022. TC/022107/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). *Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15 de 10 de maio de 2022 (conforme Decisão nº 324/2022, à fl. 01 da peça 46). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2019), ficando o teor do julgamento como segue abaixo.* **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Antônio Luiz Neto. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e *outros* – (Procuração: fl. 16 da peça 25); e Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 43 e fl. 01 da peça 45). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/20 da peça 35, a declaração de voto do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, às fls. 01/03 da peça 49, e o mais que dos autos consta,

decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e do voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da declaração de voto do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Vencido** o Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. **Designado para redigir** o parecer prévio o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, autor do primeiro voto vencedor (*art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). **Compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Relator), o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*Portaria nº 292/2022 de 05/05/2022, publicada na página 10 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 083/2022 de 06/05/2022*) e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 10/05/2022 (*Decisão nº 324/2022, à fl. 01 da peça 46*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 350/2022. **TC/017640/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).**

Objeto: supostas irregularidades em procedimento licitatório. Denunciado(s): Luiz Guilherme Maia de Sousa – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Sérgio Roberto Matos Lemos – Sócio-gerente da empresa MODERNA ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 05.871.45310001-07 e Inscrição Estadual nº 19.455.092-3). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) – (Procuração: Luiz

Guilherme Maia de Sousa/Prefeito Municipal – fls. 01/02 da peça 38). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Edinaldo Pinheiro Martins (OAB/PI nº 12.358) – (Procuração: Sérgio Roberto Matos Lemos/Sócio-gerente da empresa MODERNA ENGENHARIA LTDA – fl. 01 da peça 02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/20 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 34, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), “pois configurada a infringência aos princípios do contraditório e da ampla defesa na rescisão contratual unilateral do RDC Nº. 002/2020, infringindo a CF/1998 e o parágrafo único do artigo 78, da Lei 8.666/93”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **realização de Inspeção** “para examinar os fatos e aspectos da Licitação RDC 001/2021, com base no art. 180, III, da Resolução TCE Nº. 13/11, considerando que no intervalo de 6 meses, a Vagner Leal Ibiapino – ME foi vencedora no procedimento RDC 001/2021 (R\$ 4.062.802,82) com o valor de R\$ 260.057,17 a maior que da vencedora na licitação cancelada, RDC 002/2020 (R\$3.802.745,65)”. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 351/2022. TC/022338/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA

MUNICIPAL. Responsável(is): Paulo Gilmar Pires de Carvalho – Presidente; e Walder Miranda Costa – Controlador. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e *outro* – (Procuração: fl. 01 da peça 17). **QUANTO À RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO GILMAR PIRES DE CARVALHO (PRESIDENTE):** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 02, o Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Paulo Gilmar Pires de Carvalho** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **QUANTO À RESPONSABILIDADE DO SR. WALDER MIRANDA COSTA (CONTROLADOR):** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/58 da peça 02, o Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 15, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.

01/25 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 28, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Walder Miranda Costa (*Controlador*), “diante da impossibilidade concreta do mesmo em proibir o gestor de tomar decisão diversa”. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 352/2022. TC/022343/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL. Responsável(is): André Rodrigues Pereira – Presidente. Advogado(s): Marcon Milton Rodrigues Farias (OAB/PI nº 18.692) – (procuração: fl. 01 da peça 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 34, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **André Rodrigues**

Pereira (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 353/2022. TC/022462/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL. Presidente: Alessandro Pereira da Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 11 e fls. 01/10 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 13 e fls. 01/13 da peça 17, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Alessandro Pereira da Silva** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida

ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 354/2022. TC/022154/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Alcimiro Pinheiro da Costa. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 19, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 25, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a

Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 355/2022. TC/022155/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Manoel Oliveira Galvão. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 01 da peça 28). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 20, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 43, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 343/2022. TC/022198/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Edilberto Aguiar Marques Filho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e *outros* – (Procuração: Edilberto Aguiar Marques Filho/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 33). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (fl. 01 do despacho DES-5226/2022 da peça 54), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), protocolado sob o número 007832/2022 (fl. 01 da peça 54). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 345/2022. TC/022062/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Reginaldo Soares Veloso Júnior – Prefeitura Municipal;

Lucimary Rodrigues da Silva – Secretária Municipal de Educação/FUNDEB; Filipe Cavalcante Soares Veloso – Secretária Municipal de Finanças; Caroline Feitosa Ribeiro Coelho – Secretária Municipal de Assistência Social/FMAS (01/01 a 01/08/2019); Gardênia Elias de Macedo Carvalho – Secretária Municipal de Assistência Social/FMAS (02/08 a 31/12/2019); Jânio César Nunes da Silva – Secretária Municipal de Saúde/FMS (01/01 a 01/08/2019); Caroline Feitosa Ribeiro Coelho Veloso – Secretária Municipal de Saúde/FMS (02/08 a 31/12/2019); Renato de Alcântara – Secretária Municipal do Meio Ambiente; Máximo Filipe Lima Soares – Comissão Permanente de Licitação/Presidente; Antônio Leal Neto – Almojarifado; Alessandra Melo de Lima – Departamento de Administração Geral; Danylo Antônio Albuquerque Nunes – Controladoria. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e *outros* – (Procuração: Comissão Permanente de Licitação/Presidente – fl. 01 da peça 74; Almojarifado – fl. 01 da peça 67; Departamento de Administração Geral – fl. 01 da peça 51; Controladoria – fl. 01 da peça 55); Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 85; Secretária Municipal de Educação/FUNDEB – fl. 01 da peça 85; Secretária Municipal de Finanças – fl. 01 da peça 85; Secretária Municipal de Assistência Social/FMAS/Gestora Caroline Feitosa Ribeiro Coelho – fl. 01 da peça 85; Secretária Municipal de Assistência Social/FMAS/Gestora Gardênia Elias de Macedo Carvalho – fl. 01 da peça 85; Secretária Municipal de Saúde/FMS/Gestor Jânio César Nunes da Silva – fl. 01 da peça 85; Secretária Municipal de Saúde/FMS/Gestora Caroline Feitosa Ribeiro Coelho Veloso – fl. 01 da peça 85; Secretária Municipal do Meio Ambiente – fl. 01 da peça 85. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes

(OAB/PI nº 6.989), protocolado sob o número 007945/2022 (fl. 01 da peça 84 e fl. 01 da peça 85). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 346/2022. TC/014267/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 025/2020. Representado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito Municipal; e Fábio Braga de Araújo – Presidente da CPL. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370) – (sem procuração nos autos: Ronaldo de Sousa Azevedo/Prefeito Municipal e Fábio Braga de Araújo/Presidente da CPL, com petição à peça 29). Advogado(s) do(s) Representante(s): Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 17.766) – (sem procuração nos autos; petição à peça 01). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento oral do Advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 07/06/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATOR: CONS. JAYLSON FABAINH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 356/2022. TC/014369/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: não cumprimento da determinação legal referente à disponibilização de informações de interesse público, com a transparência no seu sítio eletrônico, que a Administração Pública deveria se revestir segundo os parâmetros de fiscalização impostos pela Instrução Normativa nº 01/2019 desta corte de Contas. Representado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411) – (Procuração: Osvaldo Bonfim de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 12); e Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) – (Procuração: Osvaldo Bonfim de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 24. Substabelecimento com reserva de poderes: Osvaldo Bonfim de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 25). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 17, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01, fl. 01 da peça 14 e fls. 01/04 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou ao objeto da representação, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **sobrestar o julgamento** do presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão**, para **reexame da matéria** frente às alegações suscitadas pelo advogado de defesa. Ressalta-se, ainda, as seguintes situações processuais: 1 – o processo foi relatado e discutido; 2 – pendente a fase de votação. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre

Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 357/2022. TC/007945/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável(is): Gabriela Oliveira Coelho da Luz – Prefeita Municipal; Enivá Araújo de França – FUNDEB; Flávia de Oliveira Silva – FMS; Andréa dos Passos Amorim – FMAS; Almir de Oliveira Alencar – Secretário Municipal de Finanças; Mauro Ferreira Costa – Câmara Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal, com petições às peças 14 e 46); Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) – (Procuração: FUNDEB – fl. 01 da peça 38); Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 12 da peça 36); Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e *outros* – (Procuração: Câmara Municipal – fls. 01/02 da peça 39, fl. 01 da peça 40 e fl. 01 da peça 43). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 358/2022. TC/010637/2021 – DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades na Administração da Câmara Municipal. Denunciado(s): Francisco José Silva Veras – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234) – (Procuração: Francisco José Silva Veras/Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 12); e Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Francisco José Silva Veras/Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 359/2022. TC/003048/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Responsável(is): Delano de Oliveira Parente Sousa – Prefeitura Municipal (01/01 a 04/08/2016); José Carlos Ferreira Folha – Prefeitura Municipal (05/08 a 31/12/2016); Delano de Oliveira Parente Sousa – FUNDEB (01/01 a

04/08/2016); José Carlos Ferreira Folha – FUNDEB (05/08 a 31/12/2016); Delano de Oliveira Parente Sousa – FMS (01/01 a 04/08/2016); José Carlos Ferreira Folha – FMS (05/08 a 31/12/2016); Delano de Oliveira Parente Sousa – FMAS (01/01 a 04/08/2016); Gilmar Mendes Ribeiro – FMPS; Ampário Gil Pereira de Figueiredo – Câmara Municipal. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e *outros* – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 12 da peça 29). Processo(s) Apensado(s):

TC/015832/2016 – Representação; TC/015580/2016 – Representação;
TC/014241/2016 – Representação; TC/012947/2016 – Representação;
TC/010304/2017 – Representação; TC/021113/2016 – Representação;
TC/021112/2016 – Representação; TC/021106/2016 – Representação;
TC/022105/2016 – Representação; TC/018922/2016 – Representação;
TC/017274/2016 – Representação; TC/018685/2016 – Representação;
TC/001183/2017 – Representação; TC/019392/2016 – Representação;
TC/010223/2017 – Representação; TC/014862/2016 – Representação;
TC/018051/2017 – Representação; TC/014701/2017 – Representação. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 360/2022. TC/022511/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Carlos Carvalho Araújo – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Paulo Douglas Brito de Sampaio (OAB/PI nº 12.495) – (Procuração: Carlos Carvalho Araújo/Presidente da Câmara Municipal – fl. 25 da peça 09). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 361/2022. TC/016884/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Responsável(is): Maurício Neto Parente Lacerda – Prefeito Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022. Presentes:** Cons.

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 362/2022. TC/022236/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): José Valdinar da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e *outros* – (Procuração: José Valdinar da Silva/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 34). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 363/2022. TC/022312/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Cláudia Regina Medeiros e Silva – Prefeita Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo

de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 364/2022. TC/016398/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: supostas irregularidades na administração municipal. Denunciado(s): Expedito Rodrigues de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI nº 12.411) – (sem procuração nos autos: Expedito Rodrigues de Sousa/Prefeito Municipal, com petição à peça 10). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) – (Procuração: fl. 10 da peça 01); Hermeson Ferreira de Sousa (OAB/PI nº 7.019) – (sem procuração nos autos; petição à peça 01). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto

Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 365/2022. TC/014420/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2021. Representado(s): Erimar Soares de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: Erimar Soares de Sousa/Prefeito Municipal –fl. 01 da peça 11). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 366/2022. TC/017792/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades em contratações por meio de dispensa licitatória nº 001/2021 e Contrato nº 001/2021 – Concorrência nº 001/2021. Representado(s): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal; Francisco Everton Gomes Barreto – Presidente da CPL; Maricléia Fontinele de Oliveira – Membro da CPL; e Catiane Mendes da Silva – Membro da CPL. Advogado(s) do(s)

Representado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e *outros* – (Procuração: Maxwell Pires Ferreira/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 24 e fl.01 da peça 26). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 14/06/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao
TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 13/12/2022 10:46:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 13/12/2022 10:15:21**